REGULAMENTO DO
B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.

CNPJ 62.415.042/0001-40

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

SUMÁRIO

PARTE GERAL ____ *3*
1. FUNDO 3
2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4
3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO....6
4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS....6
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA 9
ANEXO I ____ *11*
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS ____ *11*
2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA ____ *13*
3. ENCARGOS DA CLASSE I ____ *15*
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ____ *18*
5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS ____ *26*
6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO ____ *35*
7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS ____ *36*
8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ____ *38*
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ____ *39*
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ____ *44*
11. PRESTADORES DE SERVIÇOS ____ *50*
12. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA ____ *58*
13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE I ____ *60*
14. FATORES DE RISCO ____ *61*
GLOSSÁRIO ____ *93*
COMPLEMENTO 1 ____ *113*
COMPLEMENTO 2 ____ *115*
COMPLEMENTO 3 ____ *117*
COMPLEMENTO 4 ____ *119*
COMPLEMENTO 5 ____ *121*

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. O **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.** ("Fundo") é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo VI da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Gestora:	**B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.398, de 9 de agosto de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 634, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04510-001, inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.866/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora")
Administradora:	**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 1º Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Gestora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos

	jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	31 de março de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, respectivos glossários, apêndices e complementos, relativos a cada Subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos", "Glossários" "Apêndices" e "Complementos").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE I DE COTAS DO B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.	Anexo I

1.3. O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe respectiva; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4. O Fundo e a Classe I foram constituídos por ato conjunto entre a Administradora e a Gestora, datado de 26 de agosto de 2025 ("Ato de Constituição").

1.4.1. O Regulamento e seus Anexos foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Constituição.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de

Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e/ou no Regulamento, cada qual individualmente e sem solidariedade, bem como pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos da legislação em vigor.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central, nos termos do artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, por meio eletrônico, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento de referidos documentos pela Administradora; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se houver; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado, se houver; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.4. Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pelos Prestadores de Serviço Essenciais, estes deverão efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, bem como pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo na hipótese do artigo 2.2 acima.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo (exceto no caso de subcontratação não realizada em nome do Fundo), incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo VI da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver suportado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2. A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, por alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou por determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais de Cotistas.

4.3.1. Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do Fundo, da Classe respectiva ou da comunhão de Cotistas.

4.3.2. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.3. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.3.4. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

4.3.5. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175, a Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de ao menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.6. É admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

4.3.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

4.3.8. Será permitida a realização da Assembleia Geral de Cotistas de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação remota por meio eletrônico em Assembleia Geral de Cotistas instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

4.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4.1. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se

manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

4.5. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presente.

4.5.1. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** os prestadores de serviço, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, cabendo ao respectivo Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Nos termos dispostos no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a todos os Cotistas a participação e o direito ao voto na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que eles sejam **(i)** prestadores de serviço, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; ou **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

4.5.3. Não se aplica a vedação disposta no artigo 4.5.1 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv) do artigo acima; ou **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso.

4.6. O Fundo foi constituído apenas com a Classe I, de forma que as matérias de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas são as mesmas e encontram-se dispostas no Anexo I.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. A Administradora disponibilizará em suas páginas na rede mundial de computadores, bem como encaminharão de forma eletrônica aos cotistas e à CVM, todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, observando os prazos e conteúdos previstos nos artigos 33 a 36 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** informe mensal, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês; **(ii)** demonstrativo trimestral de composição e diversificação da carteira, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do respectivo trimestre; **(iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas; e b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q; **(iv)** relatórios anuais dos representantes dos cotistas, tão logo recebidos; **(v)** laudos de avaliação relativos aos imóveis rurais adquiridos, em até 30 (trinta) dias contados da aquisição; **(vi)** fatos potencialmente relevantes, conforme exemplificado no artigo 35 do Anexo Normativo VI; e **(vii)** informações ambientais, fundiárias e de titularidade de créditos de carbono, quando aplicável.

5.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.finaxis.com.br.

5.3. Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

B.OND CAPITAL LTDA.

ANEXO I

CLASSE I DO REGULAMENTO DO B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO –D.C. R.L.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Anexo I e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da Classe I do Fundo estão descritas abaixo:

Regime	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe I terá prazo de duração indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Objetivo	O objetivo da Classe I é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados nos termos da Política de Crédito descrita no Complemento 4 a este Anexo I e que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Anexo I.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**BANCO FINAXIS S.A.** (“Custodiante”).
Subclasses	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo I.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas,

	que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora, com as características de cada respectivo Apêndice, desde que **(i)** as novas Cotas sejam subscritas pelos atuais Cotistas da respectiva Subclasse; e **(ii)** as novas Cotas sejam emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.
Negociação	As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e depositadas em mercado de balcão organizado: **(i)** para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para negociação no mercado secundário de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados exclusivamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo I. Admite-se que Cotas Subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe I, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

1.3. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, uma vez que a Classe I investe acima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, aplica-se subsidiariamente à Classe I as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, prevalecendo, em caso de conflito, as regras do Anexo VI, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo, conforme o disposto no artigo 10.8 abaixo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.3. Após as medidas previstas no artigo acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe I, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo devendo o representante dos cotistas, se eleito, ser comunicado e emitir parecer prévio sobre o referido plano, nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo VI; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe I, a adoção das medidas referidas no artigo 2.3 se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item "(ii)" do artigo 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos em referido artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do artigo 2.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe I, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea "*b*" da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe I a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe I, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

2.9. Na Assembleia de Cotistas é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista neste capítulo, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe I, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe I afetada pela Administradora.

2.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe I, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe I na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. ENCARGOS DA CLASSE I

3.1. A Classe I terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem Encargos:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe I;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe I, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe I, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe I;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas Seniores à negociação em mercado organizado;

(xv) a Taxa de Custódia, Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) despesas com registro ou depósito de Direitos Creditórios, quando aplicável;

(xvii) despesas com serviços de originação, formalização, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xviii) despesas com relação à contratação de Agências de Classificação de Risco, se for o caso;

(xix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe I tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;

(xx) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, bem como com a contratação de consultoria especializada, quando aplicável;

(xxi) despesas com a contratação de Agente de Formalização e Cobrança;

(xxii) despesas com eventuais mudanças regulatórias que acarretem novos encargos à Classe I;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista no artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, a ser realizada pela Gestora ou por terceiro contratado especificamente para esta função;

(xxiv) os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe e/ou novas emissões de Cotas da Classe considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual oferta pública de Cotas, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor;

(xxv) contratação de auditoria independente para realizar verificação semestral do lastro dos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Notas Fiscais;

(xxvi) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe I;

(xxvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe I; e

(xxviii) custos incorridos com a adaptação do Fundo e/ou da Classe I à legislação e à regulamentação aplicáveis.

3.2. As despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe I devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação.

3.3. Considerando o Público-Alvo da Classe I, o presente Regulamento pode prever a existência de encargos que não estejam previstos no artigo 3.1. acima, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

3.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe I neste Capítulo 3 serão entendidas como referências ao Fundo, incluindo todos os encargos da Classe I, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. A Classe I adquirirá, durante o Prazo de Duração, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo I, desde que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

4.1.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir: **(i)** da aquisição de Direitos Creditórios Títulos de Crédito, emitidos diretamente por Devedores, conforme indicados pelo Sponsor e aprovados pela Gestora, em favor da Classe I; e **(ii)** da cessão de Direitos Creditórios Notas Fiscais pela BASF e ou pelas Revendas Cedentes, conforme aplicável, ao Fundo.

4.1.2. A aquisição dos: **(i)** Direitos Creditórios Títulos de Crédito seguirá o procedimento disposto no Acordo de Indicação e no Contrato de Formalização e Cobrança; e **(ii)** Direitos Creditórios Notas Fiscais seguirá o procedimento disposto no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme aplicável, no Acordo de Indicação e no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe I, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantia, acessórios e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.2.1. Os Direitos Creditórios serão representados por: **(i)** Notas Fiscais; **(ii)** Notas Comerciais; ou **(iii)** CPR-Fs.

4.2.2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, as CPR-Fs poderão contar com cláusula de correção pela variação cambial em dólares dos Estados Unidos, a ser paga, em moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX (venda) divulgada pelo Banco Central no Dia Útil anterior à respectiva data de vencimento ou, no caso de pagamento antecipado, no Dia Útil anterior à data acordada para o pagamento antecipado ("Variação Cambial").

4.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe I pagará o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão, nas Condições Gerais de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, por meio de transferência bancária ou por qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

4.3.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado ao Sponsor e/ou a Fornecedores Elegíveis, por conta e ordem do respectivo Devedor ou da respectiva Revenda Cedente, conforme o caso, na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nas Solicitações de Desembolso ou nos Termos de Cessão, conforme o caso.

4.4. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso e se necessário, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central ou pela CVM.

4.5. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, do Agente de Formalização e Cobrança e do Custodiante em cumprir suas obrigações estabelecidas na parte geral do Regulamento, no presente Anexo I e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora, o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Classe I, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora, da Gestora, do Agente de Formalização e Cobrança e do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos do Contrato de Cessão, das Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, do Acordo de Indicação, do Contrato de

Formalização e Cobrança, da parte geral do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I ("Alocação Mínima").

4.7. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo I.

4.8. A Classe I poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, conforme política a ser definida oportunamente por meio de Assembleia de Cotistas.

4.9. É vedado à Gestora e à Classe I a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe I possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, bem como com ações e ativos financeiros de renda variável.

4.10. A Administradora e a Gestora deverão observar diariamente os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe I descritos abaixo.

4.11. É vedada a aquisição pela Classe I de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Formalização e Cobrança e pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.12. É permitido ao Fundo realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas atuem na condição de contraparte, observados os limites previstos na regulamentação aplicável, se for o caso.

4.13. Todos os resultados auferidos pela Classe I serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, conforme as regras estabelecidas neste Anexo I.

4.14. A Cedente será responsável pelo fornecimento das informações e documentos necessários e requeridos pela Classe I para a correta formalização pela Classe I dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito adquiridos pela Classe I, nos termos do Acordo de Indicação.

4.15. A Classe I, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, tampouco pela solvência dos Devedores e das Revendas Cedentes, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias e contratuais atribuídas a cada um de tais prestadores de serviços do Fundo, em especial em relação à validação e verificação de aspectos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, conforme o disposto neste Regulamento.

4.15.1. Sem prejuízo do disposto no artigo acima, o Agente de Formalização e Cobrança será o responsável pela correta formalização dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito, nos exatos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.16. A Classe I poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Anexo I. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.17. As aplicações na Classe I não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Agente de Formalização e Cobrança; **(iv)** do Custodiante; **(v)** das Cedentes; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** de qualquer outro prestador de serviços do Fundo; ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

<u>Critérios de Elegibilidade</u>

4.18. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de

Elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe I:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ser (a) devidos por Devedor que faça parte de Grupo Econômico que esteja inadimplente perante o Fundo ou (b) cedidos por Revendas Cedentes que façam parte de Grupo Econômico que esteja inadimplente perante o Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação que tenham o maior vencimento, conforme definido nos respectivos Apêndices;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção de até 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido que poderá aceitar que esses Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas Datas de Aquisição ("Critério de Concentração por Prazo");

(v) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou cedidos por uma Revenda Cedente, de forma individual ou agregada, incluindo coobrigação, com empresas do mesmo Grupo Econômico, não poderá representar concentração superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido. Excepcionalmente para aquisições ocorridas até 31 de janeiro de 2027, deverá ser utilizado o maior entre o Patrimônio Líquido Base e o Patrimônio Líquido vigente para fins do cálculo da concentração por Devedor ("Critério de Concentração por Devedor");

(vi) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Especial ou cedidos com coobrigação por uma mesma Revenda Cedente Especial, de forma individual ou agregada com empresas do mesmo Grupo Econômico, não poderá exceder o limite de concentração específico aprovado anualmente pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Excepcionalmente para aquisições ocorridas até 31 de janeiro de 2027, deverá ser utilizado o maior entre o Patrimônio Líquido Base e o Patrimônio Líquido vigente para fins do cálculo da concentração por Devedor Especial ou por Revenda Cedente Especial ("Critério de Concentração por Devedor Especial e/ou Revenda Cedente

Especial"); e

(vii) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito expressos ou referenciados em dólares norte-americanos (USD) não poderá exceder, a qualquer tempo, o montante equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), observada a taxa de câmbio vigente no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ("Critério de Concentração Dólar" e, em conjunto com o Critério de Concentração por Prazo, com o Critério de Concentração por Devedor, e o Critério de Concentração por Devedor Especial e/ou Revenda Especial, os "Critérios de Concentração").

4.18.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo I e da parte geral do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, de forma que o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, desde que o requisito tenha sido devidamente cumprido na respectiva Data de Aquisição, não dará à Classe I qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente de Formalização e Cobrança, o Custodiante ou suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas no item 5.1. do Contrato de Cessão.

4.18.2. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, exclusivamente por meio do envio, pelo Sponsor e/ou Agente de Formalização e Cobrança à Gestora, das informações necessárias dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito objeto de oferta à Classe, em formato previamente definido entre as partes.

4.18.2.1. A responsabilidade pela veracidade, integridade, consistência e suficiência das informações fornecidas pelo Sponsor acerca dos Direitos Creditórios caberá exclusivamente ao Sponsor, não assumindo a Gestora qualquer obrigação de diligência adicional quanto à origem ou acurácia de tais informações. A Gestora atuará com base nas informações recebidas, não podendo ser responsabilizada, a qualquer título, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de omissões, imprecisões ou incorreções nos dados transmitidos pelo Sponsor, exceto em caso de comprovada culpa, dolo ou má-fé.

4.18.2.2. A responsabilidade pela veracidade, integridade, consistência e suficiência das informações fornecidas nos Documentos Adicionais caberá ao Sponsor e/ou Cedente, conforme o caso, não assumindo a Gestora qualquer obrigação de diligência adicional quanto à origem ou acurácia de tais informações. A Gestora atuará com base nas informações recebidas, não podendo ser responsabilizada, a qualquer título, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes de omissões, imprecisões ou incorreções nos dados transmitidos pelo Sponsor e/ou Cedente, exceto em caso de comprovada culpa, dolo ou má-fé dispostas nos Documentos Adicionais (conforme definido no Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso).

4.18.2.3. Nos termos do Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, o Sponsor deverá enviar à Gestora e/ou ao Custodiante, em prazo e formato acordado entre as partes, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios, necessários para que a Gestora e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de ocorrência de um Evento de Avaliação.

4.18.2.4. Sem prejuízo às suas obrigações, a Gestora subcontrata o Custodiante para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.18.3. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, o Agente de Cobrança Judicial será responsável por emissão de opinião legal atestando a existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito que sejam objeto de aquisição pelo Fundo, nos termos dispostos no Contrato de Formalização e Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.19. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser integralmente alocada nos ativos abaixo descritos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com classificação de risco mínima "AAA(bra)";

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)"; e

(iv) cotas dos seguintes fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii): **(a)** Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ nº 03.256.793/0001-00); **(b)** Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ nº 06.175.696/0001-73); e **(c)** Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42, sendo que este último estará limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I.;

4.19.1. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita nos itens "(ii)" e "(iii)" do artigo 4.19 acima a níveis inferiores a "AAA(bra)", esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)".

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.20. A Classe I deverá manter uma alocação mínima prevista no artigo 4.6 e observará, ainda, os limites máximos de aplicação por modalidade de ativo e por emissor ou devedor, conforme estabelecido na Política de Investimentos, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 3º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

4.21. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira de Direitos Creditórios referida neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

4.22. É vedada à Classe I a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.23. A Classe I não poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos para ativos do agronegócio, observando-se o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Prazo para Reenquadramento da Alocação Mínima

4.24. Na hipótese de desenquadramento da Classe I com relação à Alocação Mínima por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da Data da Primeira Integralização ("Prazo para Reenquadramento"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre:

(i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios;

(ii) realização de Amortização Extraordinária; ou

(iii) liquidação antecipada da Classe I, mediante resgate das Cotas.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.25. A Classe I poderá utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez para a realização de novos investimentos (reinvestimento) respeitados os procedimentos previstos neste Anexo I.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

4.26. A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá na forma da Política de Cobrança prevista no Complemento 5 ao presente Anexo I.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.27. A Classe I poderá utilizar instrumentos de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.28. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Sponsor, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou Agente de Formalização e Cobrança, para que posteriormente o referido Prestador de Serviço seja reembolsado pela Classe I.

5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O patrimônio da Classe I é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe I, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

5.3. As Cotas somente serão amortizadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou Subclasse, ou em virtude da liquidação da Classe I, sem prejuízo do disposto no Capítulo 7 abaixo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direito de voto.

5.4. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

5.5. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco em funcionamento no país, caso assim seja deliberado pelos Cotistas em âmbito de Assembleia Geral de Cotistas.

Características das Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe I em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Apêndice;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto neste Anexo I;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vi) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

5.6.1 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação deverão ser mantidos, observado que os Índices de Subordinação poderão ser alterados apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.6.2 Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado que as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, com as características de cada respectivo Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

5.7. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de distribuição da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino serão definidas no respectivo Apêndice;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Anexo I;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino, a exclusivo critério da Gestora, visando o reenquadramento dos Índices de Subordinação; e

(vii) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.8. As Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na Data da Primeira Integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Júnior serão definidas no respectivo Apêndice;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, a exclusivo critério da Gestora, visando o reenquadramento dos Índices de Subordinação; e

(vii) os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente do número da emissão das Cotas Subordinadas Júnior.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.9. As Cotas de cada Subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data da Primeira Integralização e, se for o caso, observadas as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

5.10. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerada proforma a integralização pretendida, deverá ser observado os Índices de Subordinação.

5.11. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento: **(a)** estar ciente das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e **(b)** estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe I, conforme descritos neste Anexo I.

5.12. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data da Primeira Integralização, os valores das respectivas Cotas serão os do dia da efetiva integralização.

5.13. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central, caso as Cotas não sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3.

5.14. Cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil.

5.15. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes

Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

5.15.1. As emissões de novas séries de Cotas Seniores serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento. A emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino e da realização de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, são dispensadas de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Chamadas de Capital

5.16. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas que tiverem assinado Compromisso de Investimento, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do Cotista na Administradora, solicitando o aporte de recursos na Classe I mediante a subscrição e integralização ou a integralização das Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.17. Os Cotistas deverão seguir os procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, os Índices de Subordinação deverão ser observados no âmbito das Chamadas de Capital.

Colocação das Cotas

5.18. As Cotas de cada Subclasse, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.18.1. Na distribuição das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste Artigo 5.18.1, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

5.18.2. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade

mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

5.19. A Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de Cotas em questão deverá deliberar acerca do direito de preferência para subscrição de Cotas a ser concedido aos Cotistas ou não.

Negociação das Cotas

5.20. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e depositadas em mercado de balcão organizado **(i)** para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.20.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para negociação no mercado secundário de balcão organizado.

5.21. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, em todos os casos aprovados em deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.22. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação

5.23. O Índice de Subordinação Sênior compreende a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo, e deverá se manter igual ou superior a 20% (vinte por cento).

5.24. O Índice de Subordinação Mezanino compreende a razão entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo, e deverá se manter igual ou superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

5.25. Os Índices de Subordinação serão calculados pelo Custodiante e monitorados pela Gestora, que deverá imediatamente informar a Administradora e os Cotistas em caso de desenquadramento.

5.26. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação deverão ser mantidos, observado que os Índices de Subordinação poderão ser alterados apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.27. O desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação não sanado no respectivo prazo de cura constitui um Evento de Avaliação.

Reserva de Pagamentos

5.27.1. A reserva a ser constituída pela Classe I, a ser recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, que deve corresponder ao valor equivalente ao montante estimado de pagamento de amortização das Cotas e do Valor do Prêmio para o período de 6 (seis) meses.

Índices de Monitoramento

5.28. A Administradora e/ou o Custodiante, conforme o caso, calcularão os seguintes Índices de Monitoramento:

(i) Índice de Atraso (90 dias), que deverá ser inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) Índice de Atraso (60 dias), que deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) Índice de Atraso (30 dias), que deverá ser inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização, que deverá ser inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) Índice de Repasse, que deverá ser inferior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) Índice de Recompra, que deverá ser inferior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vii) o Critério de Concentração por Prazo;

(viii) o Critério de Concentração por Devedor;

(ix) o Critério de Concentração por Devedor Especial;

(x) o Critério de Concentração Dólar;

(xi) a partir de 31 de janeiro de 2027, a Quantidade Mínima de Devedores não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Devedores; e

(xii) Índices de Subordinação.

5.28.1. Caso haja desenquadramento dos Índices de Monitoramento como consequência direta de uma amortização programada e/ou Amortização Extraordinária, o desenquadramento em questão não ensejará um Evento de Avaliação.

5.28.2. Em caso de desenquadramento dos Índices de Monitoramento, haverá o prazo de cura para reenquadramento de **(i)** 10 (dez) Dias Úteis, no caso dos Índices de Atraso e dos Índices de Subordinação e dos Critérios de Concentração; e **(ii)** 30 (trinta) dias corridos, no caso do Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização, Recompra e do Índice de Repasse.

5.28.3. Os Índices de Monitoramento serão calculados **(i)** diariamente, no caso dos Índices de Atraso, Índices de Subordinação e Quantidade Mínima de Devedores e dos Critérios de Concentração; e **(ii)** mensalmente, no caso do Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização, do Índice de Recompra e do Índice de Repasse, pela Administradora e/ou o Custodiante, conforme o caso, os quais deverão informar a Gestora e os Cotistas em caso de desenquadramento.

5.28.4. Não serão considerados no monitoramento dos Índices de Atrasos os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados como devedores duvidosos.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1. A Meta de Rendimento das Cotas Seniores e a Meta de Rendimento das Cotas Subordinadas estarão previstos nos respectivos Apêndices.

6.2. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, em periodicidade compatível com a regulamentação aplicável e com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, observado o disposto no artigo 27, I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.3. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil em apuração, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.4. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita, uma vez apurado o valor das Cotas Seniores, e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil em apuração, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado à Meta de Remuneração Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.5. A partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, em todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe I assim permita, uma vez apurado o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Júnior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil em apuração, o valor correspondente à valorização das Cotas Subordinadas Júnior, limitado à Meta de Remuneração Júnior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

6.6. O disposto nos artigos acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe I assim o permitirem.

6.7. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no artigo 6.5 acima às Cotas Subordinadas Junior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma Subclasse ou série e observado o disposto neste Regulamento e no artigo 15, inciso V, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 quanto ao tratamento de rendimentos e direitos oriundos dos ativos.

6.8. No caso de liquidação da Classe I, será decidido em Assembleia Geral de Cotistas o pagamento dos eventuais valores existentes referentes ao Excesso de Spread Acumulado a Apropriar a título de Prêmio de Excesso de Spread.

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. Os pagamentos das amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I, em especial neste Capítulo.

7.2. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas, à exclusivo critério da Gestora, mediante solicitação à Administradora, e desde que, **(i)** a Ordem de Alocação de Recursos seja respeitada; e **(ii)** considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, sejam observados os Índices de Subordinação.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto no artigo acima e observada a Ordem de Alocação de Recursos, os valores que ingressarem no caixa da Classe I em decorrência dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão utilizados para Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior após o pagamento das despesas e encargos da Classe I e pagamento da Amortização Sênior, caso seja uma Data de Pagamento.

7.3. As Cotas serão integralmente amortizadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Subclasse, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe I, observado o disposto neste Anexo I.

7.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas deverão ser integralmente amortizadas na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor contábil.

7.5. Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado (a) para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 6 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior, o último valor unitário divulgado); ou (b) para as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário apurado na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, nos termos da cláusula 6 do presente Regulamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o último valor unitário divulgado). Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das Cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, ou a última divulgada.

7.6. A amortização integral das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após amortização integral das Cotas Seniores.

7.7. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe I assim permitirem.

7.8. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe I deverá transferir ou creditar os recursos financeiros relativos à amortização de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

7.9. Os recursos depositados na Conta da Classe I deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das Amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora ou pelo agente escriturador/custodiante.

7.10. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo que excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, de Liquidez conforme disposto neste Anexo I, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 17 da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

7.11. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

7.12. Caso por decisão unilateral dos Cedentes houver descontinuidade do processo de originação e/ou cessão de Direitos Creditórios à Classe I, ou se as Cedentes não ofertarem Direitos Creditórios em montante suficiente para permitir a Alocação Mínima, independente do motivo, ocasionando a amortização das Cotas Seniores em data não coincidente com a data de amortização final das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice), as Cedentes deverão indenizar o Fundo, conforme previsto no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, e no Acordo de Indicação, em montante equivalente à: **(i)** comissão de pagamento antecipado, que será o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com a respectiva Meta de Remuneração Sênior, calculada *pro rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a data de resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente; e **(ii)** custos e penalidades incorridas pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores inerentes a tal antecipação (*break funding cost*), a serem informados pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores no momento do pagamento de referida indenização ("Valor do Prêmio").

7.11.1. A indenização mencionada no artigo 7.11 acima não será devida caso as Cedentes sejam impedidas de ceder Direitos Creditórios por questões legais e/ou regulatórias; e

7.11.2. O Valor do Prêmio será pago aos titulares das Cotas Seniores por meio do Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme especificado no respectivo Apêndice.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A Gestora e a Administradora obrigam-se a, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe I, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe I e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item listado nos artigos abaixo apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.1.1. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento respeitará os itens abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe I, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Sênior até a amortização integral das Cotas Seniores;

(iii) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Mezanino, desde que, pro forma a tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior seja mantido, até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) pagamento dos valores referentes à Meta de Remuneração Júnior, desde que, pro forma a tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino sejam mantidos até a amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior;

(v) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e

(vi) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme definido em Assembleia de Cotistas.

8.1.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento respeitará os itens abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe I, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;

(iii) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe I, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria Sujeita à Aprovação		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe I, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(ii)	deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(iii)	deliberar sobre a distribuição de recursos ou capital da Classe I aos Cotistas de forma distinta ao previsto no Capítulo 8 deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(iv)	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(v)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe I;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes

(vi)	alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(vii)	aprovar os procedimentos a serem adotados na amortização ou resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(viii)	alterar o Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Anexo I mencionadas nos demais subitens deste artigo, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas previstos neste artigo;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(ix)	deliberar sobre qualquer **(a)** mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe I, ou **(b)** adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe I, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(x)	deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo para Reenquadramento;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xi)	deliberar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima e/ou dos Índices de Subordinação;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xii)	aprovar emissão de novas Cotas da Classe I, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas para reenquadramento dos Índices de Subordinação por deliberação da	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores

	Gestora e/ou as hipóteses tratadas no artigo 1.2 deste Anexo I;		
(xiii)	deliberar sobre a possibilidade de negociação de ou constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xiv)	deliberar sobre quaisquer Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xv)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xvi)	deliberar sobre alterações no Contrato de Formalização Cobrança, no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, e no Acordo de Indicação;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xvii)	deliberar sobre a alteração à lista de Devedores Especiais anexa ao Acordo de Indicação, bem como sobre o limite de concentração específico aplicável a Devedores Especiais, de forma individual ou agregada com empresas do mesmo Grupo Econômico, para fins do Critério de Elegibilidade constante no artigo 4.18, item "(vi)" deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xviii)	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores

	em função do previsto neste Anexo I;		
(xix)	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo e da Classe I, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xx)	pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e da Classe I;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
(xxi)	contratação de prestadores de serviço para auxiliar o Agente de Formalização e Cobrança na cobrança extrajudicial e na cobrança judicial dos Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xxii)	alteração da Política de Crédito e da Política de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a exceção ao Stop Supply, nos termos do Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xxiv)	deliberar sobre o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread e respectiva Subclasse que fará jus ao recebimento.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xxv)	cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

9.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

9.4. As deliberações que tenham por objeto o aumento dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

9.5. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, considerando que houve aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 78, parágrafo 1º da Resolução CVM 175 e do artigo 28, parágrafo 2º do Anexo Normativo II. Ademais, em função do disposto no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas de **(a)** prestadores de serviços do Fundo, **(b)** sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do Fundo, **(c)** partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, **(d)** cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e **(e)** cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1. As seguintes hipóteses são consideradas "Eventos de Avaliação":

(i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora e/ou Custodiante, salvo se substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, salvo se substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) pagamento de Amortização Extraordinária em desacordo com o estabelecido neste Anexo I;

(iv) ausência de pagamento da Amortização Sênior nos termos dos respectivos Apêndices;

(v) não observância, pelo Custodiante, pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança dos deveres e obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas no Regulamento, no Anexo I e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que referida não observância não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que referido dever e/ou obrigação deveria ser observado;

(vi) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão **(a)** de qualquer dos Documentos da Operação pelas Cedentes, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou **(b)** do Contrato de Cessão, em conjunto com o Acordo de Indicação, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;

(vii) caso a Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;

(viii) verificação, pela Administradora e/ou pela Gestora da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará **(a)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, a Classe I, as Cedentes e, os Devedores; **(b)** anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, as Cedentes e/ou os Devedores; e **(c)** quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo, a Classe I ou as Cedentes ou, ainda, sobre empresas relacionadas às Cedentes no Brasil ou sobre os clientes das Cedentes, direta ou indiretamente, que possam, desde que justificadas, de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores da Classe I;

(ix) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que referido desenquadramento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, conforme artigo 5.28.2 deste Anexo I;

(x) desenquadramento do Índice de Repasse, desde que referido desenquadramento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme artigo 5.28.2 deste Anexo I;

(xi) desenquadramento do Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização, desde que referido desenquadramento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme artigo 5.28.2 deste Anexo I;

(xii) desenquadramento dos Índices de Atraso, desde que referido desenquadramento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, conforme artigo 5.28.2 deste Anexo I;

(xiii) desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores;

(xiv) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que qualquer dos Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados, sem que haja a regularização de referidos fatos, resolução de cessão ou pagamento de indenização, nos termos do Acordo de Indicação, do Contrato de Cessão e/ou das Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(xv) caso a Conta Autorizada do Fundo seja alterada para outra instituição financeira, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xvi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e da Classe I e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xvii) caso haja alteração do controle da Cedente, direto ou indireto, que resulte na perda ou alteração do poder de controle do atual controlador; e

(xviii) caso a Cedente e/ou o atual controlador e/ou suas subsidiárias inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, apurado em seu último exercício social, ou valor equivalente em moeda estrangeira.

10.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá notificar imediatamente a Gestora e os Cotistas, bem como convocar uma Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe I em razão do Evento de

Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe I; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação da Classe I.

10.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

10.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe I, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do artigo 10.11 e seguintes abaixo.

10.6. A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir **(i)** do monitoramento pela Gestora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos da Operação; **(ii)** de comunicação encaminhada à Gestora pela Administradora e/ou pelos demais prestadores de serviços; e/ou **(iii)** de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.7. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo quaisquer Direitos Creditórios; e

(iii) condenação da Classe I de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

10.8. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Avaliação, a Administradora deverá realizar a verificação de Patrimônio Líquido da Classe I.

Eventos de Liquidação Antecipada

10.9. As seguintes hipóteses são consideradas ("Eventos de Liquidação"):

(i) se for deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) caso o Regulamento e/ou qualquer documento acessório nele previsto seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicial ou administrativamente pela Cedente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento; e

(iii) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora ou pela Gestora, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.10. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, definidos nos artigos a seguir e observado o quanto disposto no artigo 126 da Resolução CVM 175, e, adicionalmente, as regras específicas do Anexo Normativo VI, incluindo a participação obrigatória do representante dos cotistas, que deverá fiscalizar e emitir parecer sobre o processo de liquidação.

10.10.1. Na hipótese prevista no artigo 10.8. acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe I, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas

respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.10.2. Na hipótese prevista acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

10.10.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida no artigo 10.10.2. acima não seja instalada em primeira convocação, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no artigo 10.10.5. abaixo.

10.10.4. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no artigo 10.10.2 acima determinar pela não liquidação antecipada da Classe I, esta amortizará integralmente todas as Cotas. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe I, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe I;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe I, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe I; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora debitará a Conta da Classe I e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.10.5. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos no artigo 10.12. abaixo.

10.11. Caso a Classe I não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe I, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, as Cotas poderão

ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.11.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.12. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1. A Classe I será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe I, observadas as competências inerentes à Gestora.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe I, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

11.3. Incumbe, ainda, à Administradora as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe I, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) quando houver consulta aos dados do SCR, obter da Gestora autorização específica do Devedor para tanto e que seja passível de comprovação.

11.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe I.

(ii) solicitar (a) a admissão à negociação das Cotas Seniores em mercado organizado; e (b) se aprovado pela Assembleia de Cotistas, a admissão à negociação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe I;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe I, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe I e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo I;

(ix) colocar diariamente, à disposição da Gestora, relatórios para apuração da Alocação Mínima e Índices de Monitoramento;

(x) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento, conforme disposto no artigo 5.28 e seguintes deste Anexo I;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) de Auditor Independente; (b) de Entidade Registradora de Direitos Creditórios; e **(c)** do Custodiante; e

(xiii) calcular, diariamente, e divulgar aos Cotistas, os valores das Cotas em reais, bem como o seu respectivo valor em dólares americanos, em caso de subclasse com remuneração vinculada a variação cambial.

11.5. É vedado à Administradora, praticar os seguintes atos em nome da Classe I:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe I para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6. É vedado à Administradora receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Autorizada do Fundo.

11.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe I: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (iii) aplicar recursos diretamente no exterior; (iv) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (v) vender Cotas a prestação; (vi) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate e amortização; (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (ix) delegar poderes de gestão da Carteira; (x) obter ou conceder empréstimos; e (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

Gestão

11.8. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, e observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento.

11.8.1. Compete à Gestora negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe I para essa finalidade. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:

(i) estruturar a Classe I;

(ii) adquirir, em nome da Classe I, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, sendo que a verificação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve ser realizada nos termos deste Anexo I);

(iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Anexo I;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe I;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) registrar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou, caso aplicável, em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(vii) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade da Gestora nos termos da Resolução 175, incluindo (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos;

(viii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ix) conforme o caso, providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe I para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(x) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe I;

(xi) monitorar a performance da Classe I, a forma que as Cotas são valoradas e a evolução do valor dos Ativos da Classe I;

(xii) monitorar a Alocação Mínima;

(xiii) receber e verificar, anteriormente à aquisição, pela Classe I, do Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios e o lastro dos Direitos Creditórios;

(xiv) monitorar os Índices de Monitoramento; e

(xv) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe I não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no presente Regulamento.

11.9. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente.

11.10. É vedado à Gestora receber ou orientar o recebimento de depósito em favor da Classe I em conta corrente que não seja a Conta Autorizada do Fundo.

11.11. É vedado à Gestora, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe I sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe I, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe I como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

11.12. A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe I das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu sítio eletrônico: https://farmtech.com.br/.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

11.13. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 29, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Gestora, ou empresa por ela contratada deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma amostral, observados os parâmetros previstos abaixo.

11.13.1 A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo,

no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.13.2. Para o caso específico de Direitos Creditórios Notas Fiscais, deverá ser realizada a verificação integral dos respectivos arquivos XML das Notas Fiscais.

11.13.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.13.3.1. A Gestora subcontrata o Custodiante para verificação de lastro dos Direitos Creditórios Notas Fiscais.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Substituídos

11.14. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado Direitos Creditórios, o que for maior nos termos do artigo 29, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Custodiante deve verificar, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.14.1. O Custodiante pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro mencionada no artigo acima, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Custodiante será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia

11.15. Caso a Classe I aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

11.16. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante. O Custodiante, conforme o disposto no artigo 11.14 acima, deverá realizar a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.17. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe I, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

11.18. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe I, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe I, as Cedentes, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

11.19. A Gestora, às expensas da Classe I, contratará sociedade empresária de auditoria independente para realizar verificação semestral dos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Notas Fiscais, a ser realizada por amostragem.

11.20. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

12.1. O Fundo pagará pelos serviços de administração e escrituração dos Direitos Creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 22.998,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

12.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.1.2 Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

12.2. O Fundo pagará ao Custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), já inclusos na Taxa de Administração ("Taxa de Custódia").

12.2.1. Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela verificação de lastro, o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.2.2. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.2.3. O Fundo pagará ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria, uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) ("Taxa de Agente de Controladoria").

12.2.4. A Taxa de Agente de Controladoria será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.2.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.2.6. Os valores expressos em reais disposto acima serão atualizados pela variação positiva a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo

Taxa de Gestão

12.3. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido observado o mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

12.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.4. Os valores expressos em reais disposto acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

12.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens 12.1 e 12.3 acima os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Ingresso ou Saída

12.7. Não serão cobradas da Classe I ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE I

13.1. Caso a Classe I não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe I e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe I, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe I, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe I e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe I, não estando a Administradora, a Gestora, as Cedentes, os Devedores e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe I, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Na hipótese do artigo 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso

de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe I venha a ser eventualmente condenada.

13.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe I e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe I, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe I receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14. FATORES DE RISCO

14.1. A carteira da Classe I e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe I e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por

qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe I, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo I. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe I.

14.1.1. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo I poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe I aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. A Classe I poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe I somente procederá ao pagamento de amortizações ou valores referentes às Metas de Remuneração das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelas respectivas Revendas Cedentes que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe I. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou valores referentes às Metas de Remuneração das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe I, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe I poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelas respectivas Revendas Cedentes. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe I somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortizações ou valores referentes às Metas de Remuneração das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelas respectivas Revendas Cedentes.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe I poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe I. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo e a Classe I poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe I poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no presente Anexo I. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e pela Classe I, não sendo devida pela Classe I, pela Gestora e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo I estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe I e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe I, ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou pelas Revendas Cedentes dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe I somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido indicados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo V** deste Anexo I. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e das respectivas Revendas Cedentes, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas, destacando que, respeitados os Critérios de Elegibilidade, a Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe I não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe I para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe I, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe I dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Remunerações. As Metas de Remuneração, conforme descritas em cada Apêndice, são indicadoras de desempenho adotadas pela Classe I para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe I. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe I, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, ou à própria Classe I, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Remuneração adotadas pela Classe I têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores e das Revendas Cedentes perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência da Classe I. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de Devedores e de Revendas Cedentes de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores e das Revendas Cedentes em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e

tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e das Revendas Cedentes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo I. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo I e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

13. De acordo com este Anexo I, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados antes da aquisição pelo Fundo de forma integral, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no Anexo Normativo VI. Apesar de a análise supra mencionada, é possível que alguns Direitos Creditórios adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe I, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe I e, consequentemente, aos seus Cotistas.

14. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores e/ou de as Revendas Cedentes não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo I e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo

16. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores e/ou pelas Revendas Cedentes. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução

de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe I poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

17. Risco Relativo ao Conflito de Interesse entre as Cedentes e a Gestora. Conforme disposto no presente Regulamento, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por pessoas jurídicas previamente aprovadas pela Gestora e/ou que sejam parte do mesmo Grupo Econômico da Gestora. Dessa forma, os Cedentes participam ativamente na originação ou cessão de direitos creditórios, podendo impactar o processo de avaliação e seleção desses Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

18. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe I e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe I descasados, ainda que temporariamente.

19. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório. Os Devedores e/ou as Revendas Cedentes podem, em consonância com a política de devolução da BASF e/ou da respectiva Revenda Cedente, devolver integral ou parcialmente os Produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como Evento de Indenização no Acordo de Indicação e Resolução de Cessão, no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar os riscos descritos no artigo anterior.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe I, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe I ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Total de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe I são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe I; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores, objeto da Oferta, somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado

22. O investimento da Classe I em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe I precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe I.

23. A Classe I poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe I pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe I

24. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe I, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe I e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

25. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe I, observado o disposto neste Anexo I, na Política de Crédito, no Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo I, na Política de Crédito, no Contrato de Cessão, no Acordo de Indicação e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, o que poderá acarretar perdas para a Classe I e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe I e, consequentemente, a seus Cotistas.

26. Formalização das Operações. O Sponsor e/ou o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Sponsor e/ou o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Comerciais, CPR-F e/ou das Notas Fiscais e da constituição das Garantias, ou em relação ao respectivo Contrato de Cessão e/ou

Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, o que pode resultar em perdas para a Classe I e seus Cotistas.

27. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com a Administradora e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe I, devendo enviar à Administradora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados o Contrato de Cessão e/ou as Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme aplicável. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe I pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, um divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.

28. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cessão será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cessão de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

29. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

30. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe I e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe I ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto à Classe I não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe I e aos Cotistas.

31. Risco de execução de Direitos Creditórios Títulos de Crédito em caracteres de computador. A Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe I pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe I provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe I poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

32. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Os Documentos Comprobatórios, inclusive cada Contrato de Cessão, Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; ou **(ii)** através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe I de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

33. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe I, o que poderá afetar a capacidade da Classe I de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe I produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

34. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão, das Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e/ou dos respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

35. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão, das Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e/ou dos respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Sponsor e/ou pelos Devedores e Revendas Cedentes, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Sponsor e/ou Devedores e Revendas Cedentes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe I poderão ser negativamente afetados.

36. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe I poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe I, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe I de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe I, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

37. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe I das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos à Classe I que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

38. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores e/ou das Revendas Cedentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

39. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, da Administradora, da Gestora e da Classe I ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão, nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe I. A Administradora e os demais prestadores de serviços da Classe I não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

40. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe I não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe I, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta da Classe I. Neste sentido, a Classe I e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe I que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

41. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe I, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos à Classe I, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe I. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe I, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

42. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe I terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe I.

43. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe I. Apesar de não ser o objetivo da Classe I, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe I em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe I, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe I desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe I, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe I não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe I. Desta forma, a Classe I passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

44. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora, ou empresa por ele contratada realizará, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a verificação da regularidade dos

Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e conforme descrito neste Anexo I. Apesar disso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

45. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

46. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe I o tribunal decidir contrariamente à Classe I, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe I não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

47. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo I serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores e/ou Revendas Cedentes como coobrigadas ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe I, o Patrimônio Líquido da Classe I poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

48. O Custodiante, conforme contratado pela Administradora, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe I, para fins de cumprimento do disposto no artigo 27, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com os §§5º e 6º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não

exerça suas funções, a Classe I poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de pagamento de amortizações ou valores referentes às Metas de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe I.

49. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

50. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe I, da Administradora, do Custodiante e/ou do Sponsor, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe I.

51. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

52. Conforme previsto neste Anexo I, a Classe I poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Total, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe I, em cuja hipótese a Classe I, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

53. Este Anexo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe I, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Amortização Total das Cotas poderá ser realizado mediante a

entrega de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe I; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores e Revendas Cedentes no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

54. Os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores, Revendas Cedentes e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe I, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe I, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores, Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe I, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Ainda, quando da cessão civil de NP com cláusula “não à ordem” à Classe I, a venda dos Direitos Creditórios à Classe I poderá ser afetada por eventual alegação e entendimento da inaplicabilidade do princípio da autonomia à NP adquirida pela Classe I. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores, Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe I poderá ser afetado negativamente.

55. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e/ou das Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros, tais instrumentos devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou as Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, e/ou respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou ainda, caso os registros no Contrato de Cessão e/ou nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso, e/ou dos respectivos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção

de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe I poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe I.

56. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe I poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

57. Nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195/21, a Nota Comercial, para ter validade e eficácia, deve ser emitida exclusivamente sob a forma escritural, por meio de instituição autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração, sendo a titularidade atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou, quando aplicável, do depositário central. Adicionalmente, para que a Nota Comercial produza efeitos plenos, é necessário que o respectivo termo de emissão contenha todos os requisitos previstos na referida lei, incluindo, entre outros, a denominação "Nota Comercial", as condições de vencimento e, quando aplicável, a descrição das garantias. Caso a Nota Comercial não seja emitida, registrada ou controlada em conformidade com as disposições legais, ou ainda, caso os registros não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos, a Classe I poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes, dos Devedores e das Revendas Cedentes

58. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária;

(iii) incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais, **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores, as Revendas Cedentes e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

59. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores, das Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores, das Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

60. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores, das Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, das Revendas Cedentes e/ou do Sponsor, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

61. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e das Revendas Cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

62. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

63. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores, das Revendas Cedentes e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores, das Revendas Cedentes e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais.

Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, das Revendas Cedentes e dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes e do Sponsor. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, das Revendas Cedentes e do Sponsor, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes e das Revendas Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

65. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores e as Revendas Cedentes, e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e das Revendas Cedentes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

67. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores e para as Revendas Cedentes em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova

Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Produtos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores e das Revendas Cedentes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

68. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores e pelas Revendas Cedentes para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e das Revendas Cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos com o Sponsor e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe I.

69. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

70. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes, os Devedores e as Revendas Cedentes. Não há como garantir que os Cedentes, os Devedores e as

Revendas Cedentes sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores e pelas Revendas Cedentes não obriga os respectivos Devedores e/ou as respectivas Revendas Cedentes, conforme aplicável, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe I não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, às Revendas Cedentes e/ou ao Sponsor.

71. Os Cedentes e os Devedores e as Revendas Cedentes estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes, os Devedores e as Revendas Cedentes estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes, dos Devedores e das Revendas Cedentes, conforme aplicável.

Os Cedentes e os Devedores e as Revendas Cedentes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes, dos Devedores e das Revendas Cedentes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes, dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

72. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, as Revendas Cedentes e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores, as Revendas Cedentes e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, das Revendas Cedentes e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

73. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

74. Os investimentos realizados na Classe I não contam com garantia do Sponsor, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Classe I, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

75. Risco de Substituição do Sponsor. Nos termos dos documentos societários de Cisão Parcial da BASF S.A. seguida de Incorporação da Parcela Cindida pela BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda., realizada em 1º julho de 2026, a posição contratual de Sponsor, até então detida pela BASF S.A., foi vertida à BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda., que passou a assumir, a partir da Data de Eficácia, a integralidade dos direitos, obrigações, responsabilidades, ônus e encargos anteriormente atribuídos à BASF S.A. no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive obrigações constituídas antes da Data de Eficácia. Não há garantia de que a BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda. possua capacidade econômico-financeira, estrutura de garantias ou nível de

disponibilidade de informações equivalentes aos da BASF S.A., tampouco de que inexistam contingências ou passivos não identificados relacionados a fatos geradores anteriores à Data de Eficácia. A ocorrência de inadimplemento, insolvência ou deterioração da situação econômico-financeira do novo Sponsor poderá afetar adversamente a originação, a formalização e a cobrança dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento das Cotas, podendo acarretar perdas para os Cotistas.

76. Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe I, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

77. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe I, é possível que a Classe I adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe I, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores e das Revendas Cedentes, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos dos respectivos Contrato de Cessão e Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes. Neste caso, a Classe I, a Administradora, a Gestora, o Sponsor, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe I.

78. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe I não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe I, seja questionada pelo fato de a Classe I não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja

questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

79. Risco no Investimento em Derivativos. A Classe I e/ou o Fundo, em benefício da Classe I, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento dos respectivos Índices Referenciais. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. A Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

80. Risco de Taxa de Câmbio para os Ativos Referenciados em Dólar Norte-Americano. A Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios ou outros ativos cuja remuneração seja referenciada na variação do dólar norte-americano. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e de câmbio, nos preços dos ativos financeiros e, consequentemente, no valor e na rentabilidade dos ativos referenciados em dólar norte-americano. Tais oscilações poderão ocasionar perdas ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

81. Risco de Eventual Perda do Valor Principal em Ativos Referenciados em Dólar Norte-Americano**.** O Fundo poderá investir em ativos cuja remuneração seja referenciada na variação do dólar norte-americano. Considerando que as taxas de câmbio entre as moedas brasileira e norte-americana flutuam livremente e são influenciadas por fatores de natureza política, econômica e financeira, a valorização da moeda brasileira em relação ao dólar poderá acarretar perdas contábeis ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão sofrer perda do valor principal investido, e o fluxo

esperado de distribuição de rendimentos poderá ser comprometido. Caso ocorra a redução na distribuição de rendimentos em determinado período, o Fundo poderá realizar distribuições a título de amortização parcial do principal, observando-se que tais amortizações não ultrapassarão o menor valor histórico de negociação das Cotas no mercado secundário.

82. Riscos Relacionados ao Investimento em Valores Mobiliários**.** O investimento nas Cotas representa uma aplicação em valores mobiliários, cuja rentabilidade dependerá da valorização e dos rendimentos dos ativos que compõem a carteira do Fundo. Os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, da performance dos ativos, da variação cambial e dos custos incorridos pelo Fundo. Eventual necessidade de alocação substancial do fluxo de caixa do Fundo para cumprimento de obrigações poderá reduzir os recursos disponíveis para distribuição, impactando adversamente o valor de mercado das Cotas.

83. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Política Governamental. O mercado de capitais brasileiro pode ser influenciado por condições econômicas e políticas de outros países, inclusive economias emergentes. Eventos adversos no exterior podem reduzir o interesse de investidores por ativos brasileiros, afetando negativamente os preços das Cotas. Crises financeiras internacionais já provocaram, no passado, recessão global, queda nos preços de ativos, escassez de crédito e instabilidade cambial. Novos eventos dessa natureza poderão afetar o desempenho do Fundo, sua rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, podendo inclusive resultar no alongamento do período de amortização das Cotas ou em sua liquidação. Os ativos do Fundo serão marcados a mercado, de modo que oscilações nos preços poderão impactar significativamente o valor das Cotas, inclusive dentro de um mesmo dia. Nesses casos, não será devida qualquer compensação, multa ou penalidade por parte do Fundo, da Administradora ou de terceiros envolvidos na distribuição das Cotas.

84. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios adquiridos por ele indicados ou cedidos à Classe I, o referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pela Classe I. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Classe I em cobrar os Direitos Creditórios adquiridos, gerando perdas à Classe I e aos Cotistas.

85. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios A Performar. A Classe I poderá adquirir Direitos Creditórios Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores e/ou pelas respectivas Revendas Cedentes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e/ou de cada uma das Condições Gerais de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe I e, consequentemente, a dos Cotistas.

86. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. A Classe I poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pela Administradora, Gestora ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe I e, consequentemente, a dos Cotistas.

87. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força

maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

88. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da Classe I da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes, dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes.

Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso **(i)** a Classe I deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e/ou no Regulamento; e/ou **(ii)** o Fundo ou a Classe I deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe I continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes, dos Devedores e/ou das Revendas Cedentes e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a

retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

14.2. A Classe I também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe I, os quais poderão causar prejuízos para a Classe I e para os Cotistas.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

B.OND CAPITAL LTDA.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL E AO ANEXO I DO REGULAMENTO

"Administradora"	significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social.
"Acordo de Indicação"	significa o "Acordo de Indicação e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, o Sponsor, a Gestora e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Sponsor indicará determinados Devedores e/ou Revendas Cedentes, conforme aplicável, à emissão das CPR-F ou Notas Comerciais ou à cessão de Notas Fiscais Revendas Cedentes em favor da Classe I.
"Acordo Operacional"	significa o acordo operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"Agente de Controladoria"	significa a **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com outra Pessoa;

"Agência Classificadora de Risco"	é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe I para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;
"Agente de Cobrança Judicial"	é a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00;
"Agente de Formalização e Cobrança"	é a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, conjunto 103 e 104, Lagoinha, CEP 14095-240, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, extrajudicialmente, bem como pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança;
"Agente Escriturador"	é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
"Alocação Mínima"	tem o significado atribuído no artigo 4.20 do Anexo I;
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento;
"Amortização Sênior"	significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Apêndice;

"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos"	tem o significado atribuído no artigo 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;
"Apêndice"	cada um dos apêndices que integram o Anexo I, descritivos de cada Subclasse ou série de Cotas;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;
"Ativos Financeiros de Liquidez"	tem o significado atribuído no artigo 4.19 do Anexo I
"Auditor Independente"	é a sociedade empresária de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"Banco Central"	o Banco Central do Brasil;

"BASF" ou "Sponsor"	**BASF S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andares 2º, 9º (conjuntos 901 e 902), 12º, 14º ao 17º, Torre C - Crystal Tower, Condomínio Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob n°48.539.407/0001-18, até a Data de Eficácia prevista no Instrumento Particular de Assunção de Direitos e Obrigações; e **BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, parte do 14º andar, Torre C - Crystal Tower, Condomínio Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº. 59.844.287/0001-89, a partir da Data de Eficácia prevista no Instrumento Particular de Assunção de Direitos e Obrigações.
"Carteira"	a carteira de investimentos da Classe I, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
"Cedentes"	significa: **(i)** a BASF; **(ii)** as Revendas Cedentes; ou **(iii)** outra empresa que venha a ser aprovada em Assembleia de Cotistas para atuar na qualidade de cedente de Direitos Creditórios à Classe I;
"Chamada de Capital"	significa, conforme aplicável, cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento;
"Classe"	é a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE I DO B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.** ;

"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
"Compromisso de Investimento"	é o documento celebrado entre a Classe I e os Cotistas por meio do qual os referidos Cotistas se comprometeram a subscrever e integralizar Cotas da Classe I;
"Condições de Aquisição"	são as condições de aquisição dispostas no Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, que deverão ser verificadas e validadas em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição;
"Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes"	significam as "*Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*" a serem celebradas entre as Revendas Cedentes, o Fundo e o Sponsor, com interveniência e anuência da Gestora, da Administradora e do Custodiante;
"Condições para Emissão de Novas Cotas"	significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** a Administradora convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I; **(ii)** seja formalizado o respectivo Apêndice das Cotas emitidas; **(iii)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora ou pela Gestora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe I não devem ser iniciados ou devem ser

	interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; **(iv)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo I; **(v)** a emissão das novas Séries e/ou Subclasses de Cotas não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e **(vi)** a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas Séries ou Subclasse de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I;
"Conta da Classe I"	a conta corrente de titularidade da Classe I utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe I, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe I;
"Conta Autorizada do Fundo"	significa a conta mantida pela Classe I na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de boletos de cobrança;
"Contrato de Cessão"	significa o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Sponsor e o Fundo, com interveniência e anuência da Gestora, da Administradora e do Custodiante em 23 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos;
"Contrato de Formalização e Cobrança"	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente de Formalização e Cobrança Judicial e a Agromatic, com a interveniência anuência do Sponsor;
"Cotas"	significam, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

"Cotas Seniores"	são as Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe I, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo I;
"Cotas Subordinadas"	significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam, quando emitidas, as cotas integrantes da Subclasse mezanino e que se subordinam às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de amortização e resgate;
"Cotas Subordinadas Júnior"	significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate;
"Cotistas Dissidentes"	os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe I, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do artigo 10.10 do Anexo I;
"Cotistas"	os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
"CPR-Fs"	significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, a serem emitidas diretamente em benefício da Classe I, por um Devedor;
"Critérios de Elegibilidade"	os critérios de elegibilidade descritos no item 4.18 do Anexo I;
"Custodiante"	o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur,

	nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
"Data da Primeira Integralização"	significa a data da primeira integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe I pelos Cotistas;
"Data de Aquisição"	é cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição referente à aquisição dos Direitos Creditórios;
"Data de Eficácia"	1º de julho de 2026 (data da cisão parcial da BASF S.A. com a versão do acervo cindido para a **BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS BRASIL LTDA.**)
"Datas de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo I e nos respectivos Apêndice;
"Devedor"	são produtores rurais, distribuidores de Produtos, cooperativas e agroindústrias **(i)** cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe I pelas Cedentes; e/ou **(ii)** que venham a emitir CPR-Fs e Notas Comerciais em favor da Classe I;
"Devedor Especial"	significam os Devedores estratégicos, aprovados pelos Cotistas Seniores em Assembleia de Cotistas, conforme listagem arquivada perante a Gestora, e que poderão ter uma concentração de Direitos Creditórios superior àquela estabelecida aos demais Devedores da Classe I, conforme disposto no artigo 4.18 do Anexo I;
"Dia Útil"	é qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios"	são, quando em conjunto, os Direitos Creditórios Notas Fiscais e os Direitos Creditórios Títulos de Crédito;
"Direitos Creditórios Títulos de Crédito"	são os direitos creditórios decorrentes das CPR-F e das Notas Comerciais, emitidas diretamente em favor da Classe I pelos Devedores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes, juros, encargos, multas, penalidades, bem como todos os direitos, garantias e ações a elas relacionados;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa quaisquer Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor;
"Direitos Creditórios Notas Fiscais"	significam os Direitos Creditórios Notas Fiscais BASF e os Direitos Creditórios Notas Fiscais Revendas Cedentes, quando referidos em conjunto;
"Direitos Creditórios Notas Fiscais BASF"	são os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de Produtos entre a BASF e o respectivo Devedor, evidenciados por Notas Fiscais BASF;
"Direitos Creditórios Notas Fiscais Revendas Cedentes"	são os direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda de Produtos entre as Revendas Cedentes e o respectivo Devedor, evidenciados por Notas Fiscais Revendas Cedentes;
"Disponibilidades"	significa a soma de: **(i)** recursos em caixa; e **(ii)** depósitos bancários à vista;
"Documentos Adicionais"	são quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores;
"Documentos Comprobatórios Notas Fiscais"	significa os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais decorrente da venda dos Produtos, as quais se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio

	da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente;
"Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito"	significa: **(i)** as Notas Comerciais e as CPR-Fs, devidamente assinadas, registradas e formalizadas e, se houver, os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas garantias relacionadas; **(ii)** o Acordo de Indicação; e **(iii)** os respectivos Termos de Indicação.
"Documentos da Operação"	significam, quando em conjunto, este Regulamento e seu Anexo I, o Contrato de Cessão, as Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, o Contrato de Formalização e Cobrança, o Acordo de Indicação, o Acordo Operacional, o Instrumento Particular de Formalização da Assunção de Direitos e Obrigações, bem como todo e qualquer outro documento relacionado à Classe I;
"Encargos"	os encargos do Fundo, previstos no Capítulo 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;
"Entidade Registradora"	significa quaisquer das entidades registradoras de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados;
"Eventos de Avaliação"	os eventos de avaliação descritos no artigo 10.1 do Anexo I;
"Eventos de Liquidação"	os eventos de liquidação descritos no artigo 10.9 do Anexo I;
"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado e a apropriar pela Classe I, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Anexo I, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: **(i)** 0

(zero); e **(ii)** Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação;

"Fornecedores Elegíveis"	significa outros fornecedores de Produtos, que não o Sponsor, aos quais o Fundo poderá aprovar para aquisição de Produtos;
"Fundo"	significa o **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Gestora"	significa **B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.398, de 9 de agosto de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, 634, 9º Andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04510-001, inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.866/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora do Fundo;
"Grupo Econômico"	os Grupos Econômicos serão informados pelo Sponsor à Gestora, devendo ser atualizados sempre que houver qualquer alteração dos Grupos Econômicos, hipótese a qual deverá ocorrer antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios pelo Fundo. Qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
"Índices de Atrasos"	significa, quando em conjunto, o Índice de Atraso (30 dias), Índice de Atraso (60 dias) e o Índice de Atraso (90 dias);
"Índice de Atraso (30 dias)"	significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 30 (trinta) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de

cálculo, que não poderá ser maior que 15% (quinze por cento);

"Índice de Atraso (60 dias)"	significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 60 (sessenta) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento);
"Índice de Atraso (90 dias)"	significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 90 (noventa) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 3% (três por cento);
"Índices de Monitoramento"	significam, quando em conjunto, a Quantidade Mínima de Devedores e/ou de Revendas Cedentes, conforme aplicável, a Alocação Mínima, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização, os Índices de Atraso e os Índices de Subordinação;
"Índice de Recompra"	significa o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** do valor total dos Direitos Creditórios Notas Fiscais cuja cessão tenha sido objeto de Recompra Facultativa no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo **(ii)** Patrimônio Líquido no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo;
"Índice de Repasse"	significa o índice monitorado pela Gestora e calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios pagos diretamente pelas Cedentes à Classe I (que não em razão da ocorrência de Evento de Avaliação) no mês imediatamente anterior à respectiva data

de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo;

"Índice de Resolução de Cessão e/ou Indenização"	é o índice monitorado pela Gestora e calculado, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do valor total ou parcial dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, cuja cessão seja resolvida em razão de Hipótese de Resolução de Cessão, ou que tenham sido objeto de indenização em decorrência de Evento de Indenização, ou cujos Produtos tenham sido objeto de devolução parcial (nos termos do Contrato de Cessão), no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo valor médio do Patrimônio Líquido no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo;
"Índice de Subordinação Mezanino"	é a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a ser apurada diariamente pela Administradora;
"Índice de Subordinação Sênior"	é a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) a ser apurada diariamente pela Administradora;
"Índices de Subordinação"	significam, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
"Instrução CVM 489"	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
"Instrumento Particular de Formalização da Assunção de Direitos e Obrigações"	o instrumento celebrado entre BASF S.A., BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda., com a anuência do Fundo, reflete, em suma, a cessão, na Data de Eficácia, da posição contratual de Sponsor, de modo que, em razão da Cisão Parcial da BASF S.A. seguida de Incorporação da Parcela Cindida pela BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda esta passou a figurar

como Sponsor nas operações de aquisição de direitos creditórios perante o Fundo, com a consequente assunção, pela BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda, de todos os direitos, obrigações, responsabilidades, ônus e encargos anteriormente detidos pela BASF S.A. perante o Fundo nos instrumentos destinados à estruturação, indicação, cessão, aquisição, formalização, cobrança e administração dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos quais a BASF S.A. figurava como parte, interveniente ou responsável por determinadas obrigações, conforme aplicável, com o objetivo de desenvolver atividades comerciais, em conformidade com os termos e condições pactuados, incluindo, para tanto, os seguintes instrumentos, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, contratos ou documentos que, ainda que não expressamente mencionados, estejam relacionados às obrigações e direitos perante o Fundo, bem como de quaisquer aditamentos, anexos, apêndices, termos de cessão, termos de endosso, notificações, declarações, condições gerais, instrumentos acessórios e documentos operacionais celebrados ou aceitos pela BASF S.A. no âmbito da operação: (i) Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio e Outras Avenças; (ii) Instrumento Particular de Acordo de Indicação e Outras Avenças; (iii) Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças; (iv) Política de Crédito e Cobrança; e (v) Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, na qualidade de Interveniente.

"Investidores Profissionais"	os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Lei nº 10.931"	a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004;

"MDA"	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Meta de Remuneração Sênior"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores indicada no respectivo Apêndice;
"Meta de Remuneração Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Apêndice;
"Meta de Remuneração Júnior"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior indicada no respectivo Apêndice;
"Metas de Remuneração"	significam, quando em conjunto, a Meta de Remuneração Sênior, a Meta de Remuneração Mezanino e a Meta de Remuneração Júnior;
"Notas Comerciais"	significam as notas comerciais, conforme previstas na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, a serem emitidas diretamente em benefício da Classe I, por um Devedor;
"Notas Fiscais"	significam, em conjunto, as Notas Fiscais BASF e as Notas Fiscais Revendas Cedentes;
"Notas Fiscais BASF"	significam as notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega de mercadoria (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra a prazo de Produtos comercializados pelo Sponsor aos Devedores;
"Notas Fiscais Revendas Cedentes"	significam as notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega de mercadoria (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente), representativas de operações

de compra a prazo de Produtos comercializados pelas Revendas Cedentes aos Devedores;

"Notificação de Cessão"	significa a notificação encaminhada pelo Agente de Formalização e Cobrança aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, informando acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe I, conforme modelo estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, com o objetivo de cientificar inequivocamente a cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil;
"Obrigações"	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e no Anexo I, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;
"Oferta Pública"	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a ordem a ser adotada pela Administradora para alocação dos recursos da Classe I, conforme disposto no Capítulo 8 do Anexo I;
"Ordem de Subordinação"	a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe I, descrita nos artigos 5.6 e 5.7 do Anexo I;
"Patrimônio Líquido"	a soma algébrica de disponibilidade de caixa com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe I e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, do Anexo I e da regulamentação aplicável;

"Patrimônio Líquido Base"	significa o Patrimônio Líquido base, a ser considerado para fins de cálculo de determinados Critérios de Elegibilidade até 31 de janeiro de 2027, no montante equivalente a R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);
"Política de Investimentos"	as regras de aplicação dos recursos da Classe I em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 1a)i)(1)(a)(i)4 do Anexo I;
"Prazo de Duração"	é o prazo de duração do Fundo e da Classe I, conforme definidos no artigo 1.1 da Parte Geral e no artigo 1.2 do Anexo I;
"Prazo para Reenquadramento"	tem o significado atribuído no artigo 4.25 do Anexo I;
"Preço de Aquisição"	o preço de aquisição, em moeda corrente nacional, de cada Direito Creditório, a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão, nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes e/ou no Acordo de Indicação, conforme o caso;
"Prêmio de Excesso de Spread"	significa o prêmio pago conforme deliberação em Assembleia de Cotistas quando da liquidação da Classe I;
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Administradora e a Gestora;
"Primeira Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe I, a ser realizada de acordo com os termos e condições a serem definidos pela Administradora e pela Gestora;
"Produtos"	significam os defensivos químicos, sementes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários comercializados pelas Cedentes;

"Quantidade Mínima de Devedores"	significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento;
"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, eventuais Anexos, Glossários, Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem;
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
"Revenda(s) Cedente(s)"	significa determinados distribuidores ou revendedores de Produtos que sejam parceiros comerciais do Sponsor;
"Revenda Cedente Especial"	significam as Revendas Cedentes estratégicas, aprovadas pelos Cotistas Seniores em Assembleia de Cotistas, conforme listagem arquivada perante a Gestora, e que poderão ter uma concentração de Direitos Creditórios Notas Fiscais Revendas Cedentes superior àquela estabelecida aos demais Devedores da Classe I, conforme disposto no artigo 4.18 do Anexo I;
"Série"	cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por condições de amortização;
"Stop Supply"	significa a interrupção da venda de Produtos aos Devedores e/ou às Revendas Cedentes caso: **(i)** estes estejam

	inadimplentes com quaisquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias, no âmbito dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por um período superior a 30 (trinta) dias; e/ou **(ii)** no âmbito dos Direitos Creditórios, tais Devedores e/ou Revendas Cedentes, conforme o caso, questionem, judicialmente ou não, as disposições dos Direitos Creditórios. A suspensão do fornecimento deverá ser implementada pelo Sponsor em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de informação sobre status de pagamento do Fundo a ser enviada pela Administradora, podendo ser excepcionada nos termos deste Regulamento, do Acordo de Indicação e do Contrato de Cessão, conforme o caso;
"Subclasse"	significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;
"Taxa de Administração"	tem o significado disposto no artigo 12.1 do Anexo I;
"Taxa de Custódia"	tem o significado disposto no artigo 12.2 do Anexo I;
"Taxa de Gestão"	a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do artigo 12.3 do Anexo I;
"Termo de Adesão ao Regulamento"	documento elaborado nos termos do artigo da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe I, declarando, inclusive ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
"Termo(s) de Cessão"	o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e determinada Cedente para formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme disposto no Contrato de Cessão e nas Condições Gerais de Cessão Revendas Cedentes, conforme o caso;

"Valor Unitário"	o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
"Variação Cambial"	tem o significado a que lhe é atribuído no artigo 4.2.2 do Anexo I.

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

A [•]ª ([•]) série de Cotas Seniores da Classe I do **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•];

(viii) Prêmio de Amortização Extraordinária: caso haja a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, os Cotistas Seniores farão jus a um prêmio, conforme disposto nos artigos 7.11 e 7.11.1. do Regulamento, equivalente a **(i)** comissão de pagamento antecipado, que será o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com a respectiva Meta de Remuneração Sênior, calculado *pro rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a data de resgate, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente; e **(ii)** custos e penalidades incorridas pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores inerentes a tal antecipação (*break funding cost*), a ser informada pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores no momento do pagamento de referida indenização;

(ix) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	Data de Pagamento
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(x) Regime de Colocação: [•];

(xi) Coordenador Líder: [•]; e

(xii) Distribuição: As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

_____

[•]

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [•]ª ([•]) [série / subclasse] de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe I do **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.** ("Cotas Subordinadas Mezanino", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•];

(viii) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	Data de Pagamento
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) Regime de Colocação: [•];

(x) Coordenador Líder: [•]; e

(xi) Distribuição: As Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

_____

[•].

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe I do **B.OND INSUMOS AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – D.C. R.L.** ("Cotas Subordinadas Júnior", "Classe I" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Júnior: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Preço de Subscrição: [•];

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) Meta de Remuneração: [•]

(viii) Datas de Pagamento (cronograma de amortizações programadas): ("Datas de Amortização Programada"):

Proporção da Amortização	Data de Pagamento
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal

data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(ix) Regime de Colocação: [•];

(x) Coordenador Líder: [•]; e

(xi) Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas privadamente junto a determinados investidores profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

_____

[•]

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Segmentação e acompanhamento de Devedores

A BASF, realiza a segmentação dos consumidores de acordo com o se respectivo grau de risco calculado utilizando metodologia proprietária.

Visando a cobrança e o recebimento dos valores devidos, a BASF emite lembretes ativos aos respectivos consumidores, de acordo com prática de mercado amplamente adotada, por meio de *software* de acompanhamento ativo de recebimento e avaliação de risco de crédito, em conformidade com padrões internacionais.

2. Resolução de disputas

A BASF utiliza *software* especializado para as atividades de gestão e acompanhamento de disputas com seus Devedores, de acordo com as diretrizes gerais do grupo. No momento em que for identificada a existência de uma disputa, serão adotadas as seguintes medidas:

(i) envio da disputa identificada pelo software à divisão de Atendimento ao Cliente em até 14 (quatorze) dias;

(ii) A divisão de Atendimento ao Cliente responsável deverá realizar um *follow-up* com relação à disputa em até 14 (quatorze) dias contados de seu recebimento;

(iii) novo *follow-up* com relação à disputa enviada à divisão de Atendimento ao Cliente em até 7 (sete) dias; e

(iv) no 35º (trigésimo quinto) dia a contar da data de identificação da disputa, esta deve ser enviada ao departamento responsável por risco de crédito ("**CCRM**").

3. Prorrogação, Novação e Planos de Pagamento

Adicionalmente, a BASF poderá prorrogar a data de vencimento de faturas por meio de acordo de parcelamento ou novação a serem firmados com o cliente em situação de dificuldade financeira temporária ou contínua.

A Novação dos créditos pode ocorrer mediante (1) substituição da dívida por outra, de forma a extinguir o crédito anterior; (2) acréscimo de nova dívida àquela vigente; ou (3) substituição das partes de um contrato que originou a dívida.

A critério do CCRM ou da equipe de cobrança, poderá ser concedido desconto com o intuito de acelerar o recebimento.

4. Aprovação para Liberação de Pedidos Bloqueados

A BASF poderá realizar a liberação manual de pedidos bloqueados por motivos como estouro de limite de crédito, vencimentos em aberto ou restrições, sendo certo que deve seguir as diretrizes internas de aprovação financeira para tanto.

Pagamentos antecipados ou à vista não requerem aprovação, desde que haja comprovação de recebimento integral.

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, RENEGOCIAÇÃO e COBRANÇA JUDICIAL

A administração dos Direitos Creditórios Notas Fiscais, dos Direitos Creditórios Títulos de Crédito e a cobrança deverão ser realizadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança de acordo com os seguintes procedimentos:

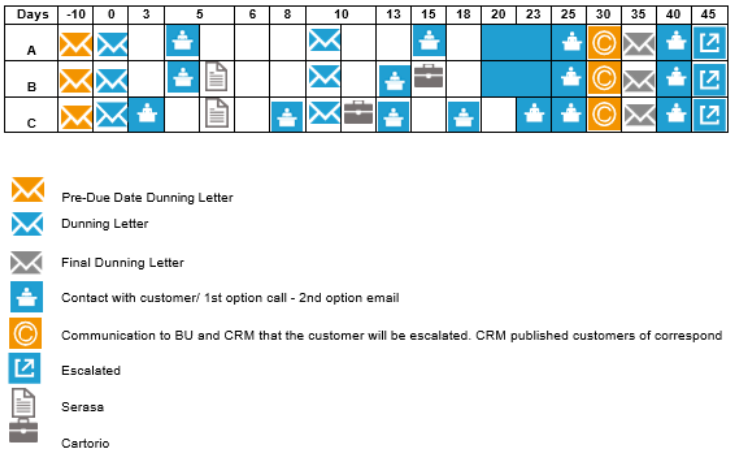

	Old	New
A	3 DL + 2 Calls	4 DL + 5 Contacts + 1 Comm
B	3 DL + 2 Calls	4 DL + 5 Contacts + ~~1 Comm~~
C	2 DL + 3 Calls	4 DL + 7 Contacts + ~~1 Comm~~

Quando da Cessão dos Direitos Creditórios Notas Fiscais

(i) O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará o envio dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Notas Fiscais e da notificação aos devedores de Direitos Creditórios Notas Fiscais no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de aquisição/desembolso da cessão.

(ii) Conforme disposto na cláusula 1.4 do "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a Cedente obriga-se a auxiliar o Agente de Formalização e Cobrança no envio da notificação a cada Devedor de Direitos Creditórios Notas Fiscais, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, caso seja necessário.

(iii) Para cumprimento e efetividade do envio e comunicação feita aos devedores, a Cedente se compromete a auxiliar o Agente de Formalização e Cobrança enviando os dados dos devedores, sempre que solicitado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, sendo estes (a) endereços de e-mails dos devedores; (b) endereços residenciais; (c) números telefônicos; e/ou (d) quaisquer outros dados que possam auxiliar na comunicação/contato com os devedores dos Direitos Creditórios cedidos.

DA COBRANÇA ORDINÁRIA

Preventivamente, anterior às datas de vencimento dos Direitos Creditórios

(i) Em até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará contato, por telefone e/ou e-mail, com o devedor e enviará um lembrete sobre a aquisição/cessão do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

(ii) Em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará novo contato, por telefone e/ou e-mail, com o devedor e enviará um novo lembrete sobre a aquisição/cessão do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

(iii) Em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará novo contato, por telefone e/ou e-mail, com o devedor e enviará um novo lembrete sobre a aquisição/cessão do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

DA RENEGOCIAÇÃO, COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E COBRANÇA JUDICIAL

Proativamente, após às datas de vencimento dos Direitos Creditórios

(i) no 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará contato com o devedor, para verificar os motivos da inadimplência. O Agente de Cobrança deverá buscar junto ao devedor um plano e se possível, estabelecer o acordo de um novo prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido.

(ii) Havendo nova data estipulada, o Agente de Cobrança deverá monitorar o cumprimento do prazo/pagamento estabelecido.

(iii) Não havendo nova data estipulada, o Agente de Cobrança deverá insistir na cobrança extrajudicial e intensificará a cobrança através de ligações telefônicas e/ou envio de e-mails ao devedor, a cada 3 (três) dias.

(iv) no 25º (vigésimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará o envio de uma notificação extrajudicial alertando sobre o risco de negativação do devedor caso o pagamento não seja realizado pelos próximos 5 (cinco) dias.

(v) caso não ocorra a quitação dos Direitos Creditórios do Inadimplidos: (a) a Contratante, com o auxílio do Agente de Cobrança, após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento dos respectivos Créditos Inadimplidos fará a inclusão do devedor no PEFIN/Serasa; (b) após 60 (sessenta) dias da data de vencimento dos respectivos Créditos Inadimplidos, o Agente de Cobrança realizará o protesto do Direito Creditório Inadimplido; e (c) após 90 (noventa) dias a Contratante representada pelo Agente de Cobrança Judicial providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Contratante, em conjunto com o Agente de Cobrança, poderá alterar os procedimentos acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério da Contratante a referida decisão. A alteração destas condições será comunicada pela Contratante ao Agente de Cobrança via e-mail, que deverá conter indicativo de recebimento ("**Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança**"). O Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança contará com descrição pormenorizada das novas condições de cobrança, que deverão ser adotadas pelo Agente de Cobrança tão logo este tenha recebido o Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança.

DA COBRANÇA E APLICAÇÃO DE MULTA E JUROS MORATÓRIOS

Dos Direitos Creditórios Notas Fiscais

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela parte devedora, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), (ii) juros de mora de 1,36% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago. Em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

Dos Direitos Creditórios - Títulos de Crédito ("CPR-F")

Caso o Emitente não efetue o pagamento, na data devida (incluindo na hipótese de vencimento antecipado), de qualquer obrigação decorrente da CPR-F, incidirão, sobre o Valor Nominal, os seguintes acréscimos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao

mês, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata die a partir do vencimento desta CPR-F até a data de seu efetivo pagamento, sobre os valores devidos e não pagos; (ii) atualização monetária pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, na sua falta, do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; (iii) multa de 2% (dois por cento), a partir do vencimento da CPR-F, sobre os valores devidos e não pagos; e (iv) honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas aplicáveis e incorridas pela Parte credora ("Encargos Moratórios").

Dos Direitos Creditórios - Títulos de Crédito ("Nota Comercial")

Na hipótese de inadimplemento ou mora dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a Emitente estará obrigada a pagar ao titular, cumulativamente, além da quantia correspondente à dívida em aberto, os seguintes encargos: **(i)** juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas constantes no Termo de Emissão de Notas Comerciais, calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata die* a partir do vencimento da Nota Comercial; **(iii)** multa de 2% (dois por cento), a partir do vencimento desta Nota Comercial, sobre os valores devidos e não pagos;

(iv) honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas laplicáveis e incorridas pelo Fundo; e **(v)** caso qualquer data de vencimento referente aos pagamentos da Nota Comercial caia em um fim de semana ou feriado nacional, conforme tabela ANBIMA, o prazo para liquidação será prorrogado automaticamente para o primeiro Dia Útil subsequente, sem que incida sobre os valores a pagar quaisquer acréscimos de caráter remuneratório ou moratório.

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que a Administradora deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios:

Faixa de Atraso do Devedor ou Grupo Econômico do Devedor	**Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo Devedor ou Grupo Econômico do Devedor**
de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco inteiros por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100,00% (cem por cento)

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios adquiridos da Classe I com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito da Administradora disponível em www.finaxis.com.br, observado o disposto acima.

Caso a Administradora e/ou a Gestora constatem que a carteira da Classe I possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Para casos de Direitos Creditórios objeto de renegociação, o percentual de provisionamento aplicado a tal Direito Creditório deve ser seguido com base na sua data de vencimento original e não no novo prazo de vencimento objeto da renegociação.